



**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 09 de abril de 2025 às 16:01, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 7136168: JUSTIFICATIVA DE DISPENSA 8\_2025**

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Curitibanos

MUNICÍPIO

Curitibanos



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7136168>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



## JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA EMERGENCIAL -

Processo Administrativo nº:

Órgão requisitante: Secretaria de Saúde de Curitiba

Responsável pela Demanda: **John Lennon Schwinden de Oliveira**

### I – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Trata-se da contratação emergencial de empresa legalmente constituídas no ramo de transporte de passageiros, para a execução da condução, através de transporte rodoviário, de pacientes do município até aos locais de atendimento fora do município, e seu retorno aos pontos de embarque.

### II – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto a lei de licitações ressalva algumas hipóteses que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis a licitação nos trâmites usuais. Para tanto, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 exige processo de contratação específico, nos termos do art. 72:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a



## Estado de Santa Catarina Prefeitura de Curitiba

segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

### III – DA ESTIMATIVA DA DESPESA:

A pesquisa de preços foi realizada atendendo aos fundamentos do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme documento de pesquisa de preços em anexo.

O valor estimado apresentado na pesquisa de preços foi de R\$ 273.600,00 (duzentos e setenta e tres mil e seiscentos reais), sendo compatível com os valores praticados pelo mercado.

### IV – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:

Nos procedimentos de contratação direta, são exigidos os documentos básicos para a contratação, fundamentado no art. 66 do Decreto Municipal nº 6083/2024, que regulamenta no âmbito deste município as regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo obrigatório:

1. Contrato Social;
2. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
3. Regularidade perante à Seguridade Social e ao FGTS;
4. Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, estadual e municipal;
5. Qualificação mínima, de acordo com o objeto.

A empresa com melhor proposta apresentou a documentação solicitada e demonstrou estar habilitada quanto a regularidade jurídica, fiscal e técnica, elementos imprescindíveis para a contratação, seguindo os trâmites do Decreto Municipal nº 6.083/2024 e a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

Em análise aos presentes autos, observamos que os preços apresentados pela empresa escolhida, além de ser o de menor valor, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo fielmente o constante no Documento de Formalização de Demanda, embasando o Aviso de Dispensa Eletrônica.

A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando está vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

Além disso, a escolha do contratado se deu principalmente por ter vencido o ultimo processo licitatório e ser o prestador de serviço atual, deste modo já executa o serviço. Por tais razões, a empresa escolhida neste processo para execução dos serviços de serviços de transporte de pacientes que precisam realizar tratamento fora do domicílio. foi a VIOLATUR Transporte Escolar CNPJ: 13.012.393/0001-03.

### VI - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura de Curitibanos

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de licitações e contratos administrativos.

**VII – DA CONCLUSÃO PELA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Considerando que a empresa escolhida neste processo atende a necessidade da contratação, possuindo os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, bem como tratar-se de valor estimado compatível com o praticado pelo mercado, conclui-se pela contratação de acordo com os dados abaixo:

- Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para prestação de serviços de transporte de pacientes que precisam realizar tratamento fora do domicílio para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde
- Dados do contratado: Violatur Transportes, CNPJ 13.012.393/0001-03.
- Valor da contratação: R\$ 273.600,00 (duzentos e setenta e tres mil e seiscentos reais)

Curitibanos/SC, 25 de março de 2025.



Documento assinado digitalmente  
JOHN LENNON SCHWINDEN DE OLIVEIRA  
Data: 25/03/2025 17:37:40-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

John Lennon Schwinden de Oliveira  
Matrícula 12408094  
Agente de Contratação